

: Proc. 14.955/41

(CP-175/43)

1943

AF/KSU

A pensão concedida na vigência do decreto nº 183, de 26/12/34 não deve ser suspensa ainda que o segurado exerça profissão remunerada, de vez que o preceito proibitivo do art. 74 do citado decreto foi eliminado das prescrições do decreto nº 5.493, de 19/4/40.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Maria Chamusca Maia recorre da decisão da Câmara de Previdência Social, proferida em 6 de janeiro de 1942, negando provimento ao recurso interposto anteriormente pela mesma beneficiária do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que suspendeu o pagamento da pensão que a recorrente percebia na qualidade de viúva do associado Floriano de Almeida Maia, e;

Preliminarmente:

CONSIDERANDO que a recorrente justificou plenamente o excesso de prazo na apresentação de seu recurso;

CONSIDERANDO que, em face da situação atual provocada pela guerra, decorrente da falta absoluta de transporte da correspondência, o Conselho Nacional do Trabalho tem concedido tolerância para os recursos apresentados fora do prazo, máxime quando eles provêm dos Estados;

De meritis

CONSIDERANDO que o decreto nº 5.493, de 9 de abril de 1940, eliminou de suas prescrições o preceito proibitivo constante do art. 74 do Regulamento aprovado pelo decreto nº 184, de 26 de dezembro de 1934, em virtude do qual ficavam suspensas as pensões durante o tempo em que os respectivos beneficiários percebessem proventos de ocupação ou emprego remunerado;

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Trabalho já tem decidido em vários casos, semelhantes ao presente, que o exercício da função remunerada não acarreta a suspensão da pensão;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por sete votos contra seis, conhecer do recurso, por considerar justificado o excesso de prazo na respectiva interposição, e, no mérito, por unanimidade dos votos, dar provimento ao recurso, para o fim de ser restabelecido à recorrente o pagamento da sua pensão, a partir da data em que entrou em vigor o citado decreto 5 493.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1943.

a) Filinto Müller

Presidente

a) Luiz Augusto da França

Relator

Fui presente - a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador
Geral

Assinado em 18/8/43

Publicado no "Diário de Justiça" em 26/8/43.